



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL

PORTARIA DE ABERTURA - 142/2016
(POR CONVERSÃO)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34 /2016/2ªPJC

A Representante do Ministério Público, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel/CE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial ao disposto no art. 129, III, da Constituição federal, bem como art. 26, I, da lei 8.625/93 e,

CONSIDERANDO que a NF n. 006/12 encontra-se tramitando há mais de 30 dias, restando ainda diligências a serem feitas quanto à comunicação de crime e dano ambiental;

CONSIDERANDO o ofício n. 206/2013/SEG/PGJ (FLS. 43 da NF) encaminhando o P.A n. 1.15.000.000909/2012-21, instaurado na procuradoria da República do Estado do Ceará, após o recebimento do auto de infração n. 692520 do IBAMA, o qual comunica a prática de crime ambiental capitulado no art. 38 da Lei 9.605/98, e informa possível ocorrência de dano ao meio ambiente e a consequente necessidade de sua reparação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos **interesses sociais** e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a proteção do meio ambiente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá, no exercício de suas funções, instaurar inquéritos civis e outras medidas e **procedimentos administrativos** pertinentes (art. 26, lei 8.625/93);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei 7347/85, a qual disciplina, dentre outras, as ações de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato n. 006/12 em Procedimento Administrativo nesta Promotoria de Justiça, com a finalidade de apurar a ocorrência de dano ao meio ambiente, bem como a responsabilidade civil e criminal do seu causador, **DETERMINANDO**, como primeiras diligências:

1. A expedição de ofício ao IBAMA, com cópia do auto de infração, para que emita laudo pericial delimitando e quantificando o dano ambiental provocado pela conduta do autuado, bem como indique a melhor forma de promover sua reparação, solicitando ainda vistoria técnica no local para atestar a permanência da atividade danosa ao meio ambiente;
2. A expedição de ofício à Delegacia de Polícia local, com cópia do auto de infração do IBAMA, requisitando a instauração de Inquérito Policial para investigar o crime ambiental noticiado.
3. A notificação do Sr. Louis Luc Josef Plaskie para informar as ações tomadas tendentes à recuperação do dano ambiental causado, bem como esclarecer se o seu estabelecimento continua funcionando.

Cascavel/CE, 16 de novembro de 2016.

ROSALICE MACEDO FERRAZ
Promotora de Justiça